



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 2.487-A, DE 2003
(Da Sra. Vanessa Grazziotin e outros)

Institui o dia 03 de Dezembro como o Dia Nacional de Combate à Pirataria e a Biopirataria; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste, e pela rejeição do de nº 3656/2004, apensado (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 3656/2004, apensado, com emenda (relatora: DEP. ANN PONTES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Projeto apensado: 3.656/2004

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o 03 de dezembro como o Dia Nacional de Combate à Pirataria e Biopirataria, a ser celebrado em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A pirataria de produtos industrializados e da biodiversidade não prejudica somente as indústrias, prejudica os governos pois tributos não são pagos, prejudica a sociedade pois empregos não são gerados, e prejudica também o desenvolvimento educacional pois investimentos em pesquisa de novos produtos e fomento cultural não são disponibilizados.

Segundo dados da Receita Federal, esse mercado ilegal de produtos industrializados já movimentava R\$ 30 bilhões por ano somente na capital paulista, que concentra 80% dessa atividade no país. A falsificação de produtos como CDs, DVDs, cigarros, medicamentos, vestuários, filmes e bebidas, por exemplo, são responsáveis pela evasão fiscal de aproximadamente R\$ 10 bilhões, sendo R\$ 6 bilhões em tributos federais, recursos que poderiam estar sendo investidos nas áreas de saúde e educação.

Segundo levantamento feito pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), a pirataria de produtos no Brasil deixa de gerar 1,5 milhão de empregos. Há no país 6,2 mil processos criminais instaurados, mas, nos últimos três anos, apenas 30 pessoas foram condenadas.

Sendo assim, com o objetivo de alertar e mobilizar a sociedade contra os males causados pela pirataria de produtos industrializados, e para contribuir com a dedicação dispensada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, sugerimos que seja criada uma data específica e comemorativa, no âmbito nacional, para lembrar a todo cidadão que a venda e compra de produtos piratas não lesa apenas a indústria e o Governo, mas também toda a sociedade.

Quanto ao mercado ilegal da Biopirataria os dados são tão alarmantes quanto os de produtos industrializados. O tráfico de animais silvestres é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas, estes dois últimos, segundo especialistas, se misturam tanto que são encarados como um só. Movimenta cerca de US\$ 10 bilhões ao ano, sendo o Brasil responsável por aproximadamente 10% desse mercado. Por se tratar de uma atividade ilegal e por não existir uma agência centralizadora das ações contra o tráfico no país, os dados reais sobre esse comércio ilegal são difíceis de serem calculados.

Além de ter a sua biodiversidade ameaçada, o Brasil perde, anualmente, com o tráfico, uma quantia financeira incalculável e perde ainda uma gama irrecuperável de seus recursos genéticos. Só o mercado mundial de hipertensivos movimenta anualmente cerca de US\$ 500 milhões, e o princípio ativo desses medicamentos é retirado de algumas serpentes brasileiras, como a Jararaca (*Bothrops jararaca*). A cotação internacional dos venenos ofídicos é altíssima: um grama de veneno de Jararaca (*Bothrops jararaca*) vale US\$ 433,70 e o da Cascavel (*Crotalus durissus terrificus*) US\$ 301,40.

A importância dessa proposição está em seu cunho social e em seu propósito de conscientização.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003.

Dep. Vanessa Grazziotin – PCdoB/AM

Dep. Medeiros – PL/SP

Dep. Júlio Lopes – PP/RJ

Dep. Laura Carneiro – PFL/RJ

Dep. Júlio Delgado – PPS/MG

Dep. Rubinelli – PT/SP

Dep. Júlio Redecker – PSDB/RS

Dep. Júlio Semeghini – PSDB/SP

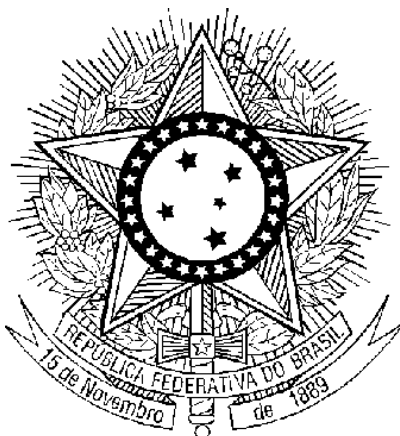
Dep. Bispo Wanderval – PL/SP

Dep. Lupércio Ramos – PPS/AM

Dep. Sandes Júnior – PP/GO

Dep. Josias Quintal – PMDB/RJ

Dep. Leonardo Picciani – PMDB/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.656, DE 2004

(Do Sr. Sarney Filho)

Institui o Dia Nacional de Combate à Biopirataria.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-2487/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Biopirataria, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 10 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa legislativa ora apresentada é uma resposta ao legítimo anseio da sociedade brasileira, representada, sobretudo, pela comunidade científica e por

organizações não-governamentais, no sentido de se criar o Dia Nacional de Combate à Biopirataria.

De um total catalogado de cerca de um milhão e meio de espécies em todo o mundo, 10 a 20% estão no Brasil. Esse dado, por si só, dá a dimensão da nossa biodiversidade, e também da nossa responsabilidade. Por quê?

Simplemente porque biodiversidade é sinônimo de riqueza biológica em número de espécies de seres vivos. E como grande parte dessa riqueza é desconhecida da ciência (estima-se que falte ainda a descrição científica de cerca de 50% das espécies existentes no planeta), - para não falar da falta de conhecimento sobre o potencial de uso sustentado das espécies já descritas, por exemplo, para fins biomédicos e de alimentação -, as nações como um todo têm um dever moral, imperativo, de proteger e conhecer a biodiversidade de seus ecossistemas.

Esse é o caso do Brasil. Na Amazônia brasileira, por exemplo, temos cerca de 5 espécies de seres vivos para cada centímetro quadrado de floresta. Acresça-se a isso, claro que numa visão necessariamente humana, utilitarista, que nas regiões tropicais do globo, como nas ocupadas pelos nossos biomas, de cada 10 espécies de plantas e animais, duas podem ter potencial de uso biomédico; e consta que a humanidade não faz uso na sua alimentação de cerca de 90% das plantas comestíveis!

É claro que toda essa riqueza biológica é muito cobiçada, contribuindo para o incremento de atividades ilícitas no nosso território, sobretudo o tráfico de animais e plantas silvestres, de modo especial na Amazônia e no Pantanal, mas também nas paisagens de Cerrado e da Mata Atlântica, e ainda nos nossos ecossistemas marinhos.

Em sua acepção ampla, o termo biopirataria passou a designar toda e qualquer atividade ilícita que compromete ou poder vir a comprometer estoques de biodiversidade, seja de espécies já descritas cientificamente ou ainda por descrever.

Criar, por força de lei, uma data nacional de combate à biopirataria não é apenas um ato formal, oficial, contra atividades ilícitas que ameaçam e afetam a

biodiversidade brasileira. É, também, uma forma de fomentar a reflexão e a ação em torno da nossa riqueza biológica e das necessidades imperiosas de melhor conhecê-la, protegê-la e usá-la de modo ecologicamente sustentável.

Assim, o Dia Nacional de Combate à Biopirataria será, certamente, uma data de mobilização da sociedade brasileira, - crianças, jovens e adultos -, em torno de atividades científicas, educacionais e culturais em prol de medidas preventivas e de combate às atividades ilícitas que ameaçam e afetam uma das nossas maiores riquezas - a biodiversidade.

Peço, portanto, o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2004.

Deputado SARNEY FILHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2487, de 2003, de autoria da nobre Deputada VANESSA GRAZZIONTIN, subscrito também por mais 12 colegas parlamentares, visa a instituir o Dia Nacional de Combate à Pirataria e Biopirataria, a ser comemorado na data de 3 de dezembro.

Encontra-se apensado à proposição principal, autônoma, o PL nº 3656, de 2004, do ilustre Deputado SARNEY FILHO, que institui o Dia Nacional da Biopirataria, a ser comemorado na data de 10 de novembro.

Os dois PL em exame chegam agora à Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde, no prazo regimental, não receberam emendas. A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário, ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DA RELATORA

A instituição de um dia comemorativo reveste-se de oportunidade de reflexão e ação para toda a sociedade. No caso do Dia Nacional de Combate à Pirataria e à Biopirataria, objeto da proposição principal em apreço, estamos diante de uma proposta que visa a combater pela conscientização as ações ilícitas - “piratas” - que se avolumam no País, afetando seriamente a nossa economia e a nossa biodiversidade, e assim, até mesmo a nossa soberania.

De fato, tornou-se insuportável conviver no País com as ações piratas que comprometem a qualidade, a quantidade e o direito autoral dos nossos produtos industrializados, bem como da nossa rica flora e fauna. Além disso, é bem sabido, e até conhecido em números, como bem indica a justificação da proposição principal em apreço, que o mercado pirata, tanto de produtos industrializados como da biodiversidade, significa evasão fiscal e desemprego, uma “sangria” no coração da produtividade e da riqueza da Nação.

Uma das melhores formas de conter e coibir o mercado pirata, além das ações policiais e judiciais em torno desse crime de lesa-pátria, é conscientizar a sociedade sobre os malefícios econômicos e sociais que essa atividade ilícita traz ao Brasil. E essa conscientização, - sem dúvida uma forma pedagógica de criar uma cultura oposta à do convívio com a pirataria -, será facilitada pela comemoração anual do Dia Nacional de Combate à Pirataria e à Biopirataria.

Quanto à proposição apensada, seu objeto é bem mais restrito que o da autônoma, principal, pois visa a criar o Dia Nacional de Combate à Biopirataria, o que deixa de lado a pirataria de cunho industrial.

Não tenho dúvida sobre o mérito educacional e cultural de ambas as proposições. Contudo, ao considerar que a principal, de autoria da nobre Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, subscrita por mais 12 colegas parlamentares, é bem mais ampla e de escopo de maior alcance que a apensada, ao propor o Dia Nacional de Combate à Pirataria e a Biopirataria, e não meramente o Dia Nacional

de Combate à Biopirataria, como faz o PL de autoria do eminente Deputado SARNEY FILHO, escolho aquela proposição para receber o meu voto favorável.

Assim sendo, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 2487, de 2003, de autoria da ilustre Deputada VANESSA GRAZZIOTIN, acompanhada de 12 outros colegas parlamentares desta Casa, proposição principal, autônoma, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3656, de 2004, de autoria do nobre Deputado SARNEY FILHO, proposição apensada.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2004.

Deputada Marinha Raupp
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.487/2003, e pela rejeição do PL 3656/2004, apensado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Milton Monti, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Colombo, Costa Ferreira, Murilo Zauith e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem como escopo instituir o dia 03 de Dezembro como o “Dia Nacional de Combate à Pirataria e à Biopirataria”.

Em sua justificação, os autores afirmam que o objetivo maior do projeto “*é alertar e mobilizar a sociedade contra os males causados pela pirataria de produtos industrializados, (...) e para lembrar a todo cidadão que a venda e compra de produtos piratas não lesa apenas a indústria e o Governo, mas também toda a sociedade*”. Alertam, ainda, que “*a biopirataria vem ameaçando a biodiversidade brasileira, já que o Brasil perde, anualmente, com o tráfico, uma quantia financeira incalculável e perde ainda uma gama irrecuperável de seus recursos genéticos*”. Finalizam, afirmando que “*a importância da proposição está em seu cunho social e em seu propósito de conscientização*”.

Apensado ao PL nº 2.487, de 2003, tramita o Projeto de Lei nº 3.656, de 2004, que institui o Dia Nacional de Combate à Biopirataria, a ser comemorado anualmente no dia 10 de novembro.

As proposições tramitam em regime de urgência e foram distribuídas concomitantemente à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que deverá se manifestar sobre o mérito e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o mandamento regimental (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

Os projetos ora em exame atendem aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do

Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República, e à iniciativa parlamentar.

Outrossim, também estão respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material. Os projetos são jurídicos, eis que respeitam os princípios de Direito, bem como estão em consonância com o ordenamento jurídico vigente no País.

No que tange à técnica legislativa, será necessária a apresentação de emenda para suprimir o art. 3º do PL nº 2.487/03, uma vez que institui cláusula de revogação genérica, proibida pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01. No mais, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que as proposições estão bem escritas e adequadamente formalizadas.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.487, de 2003, com a emenda supressiva em anexo, e do Projeto de Lei nº 3.656, de 2004.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputada ANN PONTES

Relatora

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2005.

Deputada ANN PONTES

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 2.487-A/2003, e dode nº 3.656/2004, apensado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ann Pontes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor, Wilson Santiago e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Darci Coelho, Edmar Moreira, Ibrahim Abi-Ackel, Inaldo Leitão, Jamil Murad, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Jutahy Junior, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Ney Lopes, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vilmar Rocha, Wagner Lago, André de Paula, Ann Pontes, Colbert Martins, Custódio Mattos, Fernando Coruja, José Pimentel, Júlio Delgado, Luciano Zica, Luiz Couto, Moroni Torgan e Sandes Júnior.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
